

PUBLICADO

Extrema, 28 / 11 / 23

LEI N.º. 4.884

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema no campeonato denominado ‘Copa São Paulo de Futebol de Base da Associação Paulista de Futebol - APF’, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, **no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema no campeonato denominado ‘Copa São Paulo de Futebol de Base da Associação Paulista de Futebol - APF’.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento das taxas de participação e arbitragem, despesas referentes a alimentação, gastos com transporte e de socorros emergenciais dos esportistas.

Art. 2º - O valor será liberado de forma parcelada, sob responsabilidade do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, ao longo de todo o período em que perdurar o campeonato, conforme cronograma da competição.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específica, a ser emitida pelo órgão fazendário da Municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para a finalidade prevista na Lei, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -